

CHEFIA DO GOVERNO
E MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinetes

Portaria nº 67/99
de 30 de Dezembro

Convindo fixar as competências dos Órgãos Produtores de Estatísticas Sectoriais do Sistema Estatístico Nacional;

Nos termos do artigo 26º da lei nº 15N/96, de 11 de Novembro;

Ouvido o Conselho Nacional de Estatística nos termos do artigo 36º da mesma lei;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Vice-Primeiro Ministro e o Ministro da Saúde, o seguinte:

Artigo 1º

Ao Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Saúde, incumbe a recolha, tratamento e análise da informação estatística do respectivo sector e designadamente:

- a) Produção de Estatísticas de Morbilidade;
- b) Produção de Estatísticas sobre Recurso de Saúde;
- c) Produção de Estatísticas sobre o Estado Nutricional;
- d) Produção de Estatísticas sobre a Oferta e Prestação de Cuidados de Saúde;
- e) Realização e actualização da Carta Sanitária;
- f) Projecção da procura dos serviços de Saúde.

Artigo 2º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Gabinetes do Vice-Primeiro Ministro e do Ministro da Saúde, ao 5 de Abril de 1999.